



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- DECRETO Nº 2.015/93 -

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL NOSSA  
SENHORA DO PILAR".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324 de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 19, e especificamente art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Residencial Nossa Senhora do Pilar", de propriedade da empresa Comercial e Imobiliária Souza Fonseca Ltda, estabelecida em Pouso Alegre, à Rua Monsenhor Dutra, nº 98, aptº 06, inscrita no C.G.C. sob o nº 16.558.298/0001-90, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 56.670,00m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta metros quadrados) constante de 06 (seis) quadras, designadas pelas letras "A" e "F", contendo 103 (cento e três) lotes.

§ 1º - O loteamento situa-se no local denominado "Sítio Ribeirão das Mortes", próximo ao Loteamento Jardim Altavile, tendo acesso pelas ruas "6" do Loteamento Jardim Altavile e "F" do Jardim Esplanada.

§ 2º - A área do loteamento, pagando o total de 56.670,00m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes .....36.257,55m<sup>2</sup>  
b) - área de ruas.....15.912,92m<sup>2</sup>  
c) - área verde.....3.400,20m<sup>2</sup>  
d) - área-Prefeitura Municipal..... 524,50m<sup>2</sup>  
e) - área não edificante..... 574,83m<sup>2</sup>





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A área de 36.257,55m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) é destinada a edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura, constantes de aterros, arruamentos, pavimentação em asfalto misto ou bloquetes, guias e sarjetas, redes de água e esgoto, iluminação e energia elétrica, serão de inteira responsabilidade da loteadora.

§ 1º - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, a loteadora cauciona 14 (quatorze) lotes, a seguir especificados: de nº "14" a "20" da quadra "E", e de "7" a "13" da quadra "F".

§ 2º - Os lotes, caucionados serão liberados após a conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 3º - O loteamento deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contado o prazo a partir de sua publicação.

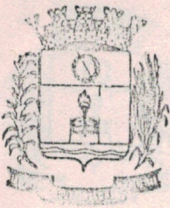
Art. 4º - Nenhum contrato de venda-com-promisso ou definitivo poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no cartório competente, com a apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades da loteadora, previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica a proprietária do loteamento e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 6º - Os lotes de propriedade da loteadora que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculadas no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

§ 1º - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.





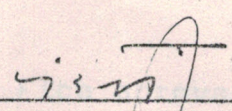
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "Caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

Art. 7º - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, áreas verdes e institucionais, as mesmas passam à propriedade do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE JULHO DE 1993

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE

11